DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013

www.cajobi.sp.gov.br | www.cajobi.dioe.com.br

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CAJOBI 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cajobi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cajobi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cajobi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.cajobi.dioe.com.br
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cajobi
CNPJ 46.614.400/0001-98
Praça Monsenhor José Maria Soares Bezerra, nº 300 - Centro
Telefone: (17) 3563-9000

Câmara Municipal de Cajobi
Rua Antônio Fernandes, nº 749
Telefone: (17) 3563-1309

Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto de Cajobi – SEMAE
CNPJ 08.880.289/0001-92
R. Dr. Adhemaro Godoy, nº 1250
Telefone: (17) 3563-3322

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cajobi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cajobi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.cajobi.dioe.com.br

Publicação Oficial do Município
Localidade: Cajobi
Data: 2015.12.01 15:57:58 - 0200

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013

www.cajobi.sp.gov.br | www.cajobi.dioe.com.br

PODER EXECUTIVO DE CAJOBI

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.212, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR"

MARCIO DONIZETE BARBARELLI, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 2.350.000,00 (dois milhões, trezentos e cinquenta mil reais), em conformidade com o Artigo 41, Inciso I da Lei Federal nº. 4.320/64, conforme a descrição das despesas abaixo:

02 - PODER EXECUTIVO

02.01 – Gabinete do Prefeito e Dependências

Ficha: 09 04.122.0002.2.002.3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoa Civil..... R$ 30.000,00

Ficha: 10 04.122.0002.2.002.3.1.90.30 Material de Consumo..... R$ 5.000,00

Ficha: 12 04.122.0002.2.002.3.1.90.39 Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica..... R$ 5.000,00

02.02 – Secretaria Municipal de Administração

Ficha: 15 02.122.0002.2.004.3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoa Civil..... R$ 5.000,00

Ficha: 20 02.122.0002.2.005.3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoa Civil..... R$ 150.000,00

02.03 – Secretaria Municipal de Economia e Finanças

Ficha: 32 04.123.0002.2.007.3.3.90.39 Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica..... R$ 30.000,00

Ficha: 34 28.846.0000.0.001.3.3.90.47 Obrigações Tributárias e Contributivas..... R$ 20.000,00

02.04 – Secretaria Municipal de Educação

Ficha: 42 12.361.0004.2.010.3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoa Civil..... R$ 350.000,00

Ficha: 48 12.361.0004.2.010.3.3.90.39 Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica..... R$ 50.000,00

02.05 – FUNDEB

Ficha: 67 12.361.0004.2.016.3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoa Civil..... R$ 200.000,00

Ficha: 71 12.361.0004.2.017.3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoa Civil..... R$ 80.000,00

Ficha: 79 12.365.0004.2.016.3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoa Civil..... R$ 120.000,00

02.07 – Fundo Municipal de Saúde

Ficha: 97 10.301.0006.2.020.3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoa Civil..... R$ 450.000,00

Ficha: 103 10.301.0006.2.020.3.3.50.43 Subvenções Sociais..... R$ 20.000,00

Ficha: 110 10.301.0006.2.020.3.3.90.39 Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica..... R$ 400.000,00

Ficha: 116 10.301.0006.2.023.3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoa Civil..... R$ 50.000,00

Ficha: 122 10.301.0006.2.023.3.3.90.39 Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica..... R$ 30.000,00

Ficha: 133 10.305.0006.2.022.3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoa Civil..... R$ 20.000,00

02.08 – Fundo Municipal de Assistência Social

Ficha: 161 08.244.0007.2.026.3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoa Civil..... R$ 80.000,00

02.09 – Obras e Serviços de Infra-Estrutura Urbana

Ficha: 174 15.452.0008.2.029.3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoa Civil..... R$ 10.000,00

Ficha: 177 15.452.0008.2.029.3.3.90.36 Outros Serv. Terceiros – Pessoa Física..... R$ 60.000,00

02.11 – Serviços de Estradas de Rodagem Municipal

Ficha: 196 26.782.0008.2.033.3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoa Civil..... R$ 150.000,00

Ficha: 199 26.782.0008.2.033.3.3.90.30 Material de Consumo..... R$ 10.000,00

02.12 – Serviços Educacionais

Ficha: 208 12.364.0003.2.012.3.3.50.43 Subvenções Sociais..... R$ 25.000,00

TOTAL..... R$ 2.350.000,00

Artigo 2º - Os créditos adicionais de que tratam o a artigo anterior, serão cobertos com:

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013

www.cajobi.sp.gov.br | www.cajobi.dioe.com.br

I – Anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias no valor de R$ 1.160.000,00 (um milhão, cento e sessenta mil reais), conforme o Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº. 4.320/64:

02 - PODER EXECUTIVO

02.04 – Secretaria Municipal de Educação

Ficha: 55 12.361.0004.1.126.4.4.90.51 Obras e Instalações..... R$ 150.000,00

02.06 – Cultura, Esporte e Lazer

Ficha: 88 13.392.0005.1.007.4.4.90.51 Obras e Instalações..... R$ 350.000,00

02.07 – Fundo Municipal de Saúde

Ficha: 95 10.301.0006.1.010.4.4.90.51 Obras e Instalações..... R$ 70.000,00

Ficha: 96 10.301.0006.1.010.4.4.90.51 Obras e Instalações..... R$ 100.000,00

02.09 – Obras e Serviços de Infra-Estrutura Urbana

Ficha: 173 15.451.0008.1.014.4.4.90.51 Obras e Instalações..... R$ 250.000,00

Ficha: 225 15.451.0008.1.025.4.4.90.51 Obras e Instalações..... R$ 240.000,00

TOTAL..... R$ 1.160.000,00

II – Proveniente do excesso de arrecadação no valor de R$ 1.190.000,00 (um milhão, cento e noventa mil reais), conforme o Artigo 43, § 1º, Inciso II, da Lei Federal nº. 4.320/64.

Artigo 3º - Este Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 25 de novembro de 2015.

= MARCIO DONIZETE BARBARELLI =

- Prefeito –

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

- Secretário -

Código Localizador: UWTPFTBF

Decretos

DECRETO Nº 1. 524, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015

"DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO"

MARCIO DONIZETE BARBARELLI, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo Artigo 69, Inciso XXV, da Lei Orgânica do Município de Cajobi; e:

Considerando a entrega do loteamento denominado "Euroville";

Considerando a necessidade de denominação dos logradouros públicos.

D E C R E T A :

Artigo 1º - Ficam, a partir desta data, devidamente denominadas as vias que compõem o sistema viário do empreendimento denominado loteamento "Euroville", registrado no Oficial de Registro de Imóveis de Olímpia sob a matrícula no. 33.096, conforme o Memorial descritivo anexo, na forma que segue:

Nome	Homenagem
Alameda Atenas	Elvira Zamperlini Barbarelli
Alameda Londres	Antônia Catarucci de Freitas & Benedito de Freitas
Alameda Viena	Benedito Ferreira Simas
Alameda Madri	Leonor Scarani Catarucci
Alameda Lisboa	Júlia Mussato Sima
Alameda Berlim	Antônio Cândido Moreira
Alameda Moscou	Osvaldo Ferreira Simas
Alameda Milão	Alzira Ferreira Simas
Alameda Paris	Joaquim Catarucci
Alameda Roma	Aristides Ferreira Sima
Alameda Vaduz	Miguel Aparecido Catarucci
Alameda Monte Carlo	Valdemar Ferreira Simas
Alameda Barcelona	Laerte Bonilha

Artigo 2º - Ficam criadas as alamedas componentes do Sistema Viário do Empreendimento Euroville Cajobi, relacionadas no artigo antecedente, respeitando as respectivas denominações e homenagens.

Artigo 3º - Fica criada a Alameda Vaduz, localizada entre os lotes 1 e 2 da quadra "C3", homenageando a

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013

www.cajobi.sp.gov.br | www.cajobi.dioe.com.br

Miguel Aparecido Catarucci.

Artigo 4º - Fica criada, por fim, a Alameda Barcelona, localizada na área desapropriada através Lei Municipal no. 2.070, de 31 de janeiro de 2013, homenageando Laerte Bonilha.

Artigo 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Prefeitura do Município de Cajobi, 23 de novembro de 2015.

= MARCIO DONIZETE BARBARELLI =

Prefeito

Arquivado na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicado no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

Secretário

Código Localizador: JIA9X0JL

DECRETO Nº 1.525, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015

"DISPÕE SOBRE COMBRANÇA DE IMPOSTOS E TAXAS"

MARCIO DONIZETE BARBARELLI, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

D E C R E T A:

Artigo 1° - Fica o Poder Executivo do Município de Cajobi, autorizado por este Decreto a fixar, conforme determina o Código Tributário do Município de Cajobi, Lei Complementar nº 1.559, de 21 de dezembro de 2001, os Impostos e as Taxas para cobrança em Moeda Corrente, para o Exercício de 2016, dos seguintes Impostos e Taxas: Imposto Predial e Territorial Urbano - I.P.T.U.; Imposto Territorial Urbano-I.T.U.; Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – I.S.S.Q.N.; Taxa de Manutenção de Acesso a Imóvel Urbano-TX.M.A.I.U.; Taxa de Coleta de Lixo-TX.C.L.; Taxa de Vigilância e Socorro-TX.V.S.; Taxa de Fiscalização de Funcionamento e Publicidade-TX.F.F.P. e Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública-CCSIP.

Artigo 2º - Os Impostos Predial e Territorial Urbano serão cobrados da seguinte forma:

1 - O IMPOSTO PREDIAL URBANO - é cobrado a razão de 2% (dois por cento), do Valor Venal, conforme Anexo I, Artigos 7º e 25, da Lei Complementar acima citada, sendo que o Valor Venal, será lançado de acordo com as características do imóvel.

2 - O IMPOSTO TERRITORIAL URBANO - é cobrado a razão de 4% (quatro por cento), do Valor Venal, conforme Anexo I, Artigos 7º e 25, da Lei Complementar acima citada, sendo que o Valor Venal será lançado de acordo com as características do imóvel.

3 - O IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA - terá como base de cálculo o valor de R$ 220,84 (Duzentos e Vinte Reais e Oitenta e Quatro Centavos), que é o VALOR FINANCEIRO MUNICIPAL DE REFERÊNCIA – VFMR para o exercício de 2016, sobre este valor serão aplicados os percentuais de acordo com a Tabela de Atividades, Anexo II (Parte A) da Lei Complementar acima citada.

Artigo 3° - As Taxas de Manutenção de Acesso a Imóvel Urbano-TX.M.A.I.U.; Taxas de Coleta de Lixo-TX.C.L.; Taxas de Vigilância e Socorro-TX.V.S.; Taxas de Fiscalização de Funcionamento e Publicidade-TX.F.F.P. e Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública-CCSIP., serão calculadas e lançadas baseadas nos seguintes valores, para ser cobrados no exercício de 2016.

1 - TAXA DE MANUTENÇÃO DE ACESSO A IMÓVEL URBANO - será cobrada pela metragem da testada do imóvel, o custo será de R$ 1,10 (Um Real e Dez Centavos) por metro linear, conforme consta do Anexo VII do Artigo 179, da Lei Complementar acima citada.

2 - TAXA DE COLETA DE LIXO – será cobrada por módulo imobiliário, onde será feito o seguinte cálculo: Dividi-se a área total do terreno com construção por 125,00 m2 (que é igual a 01 (um) módulo imobiliário), encontra-se assim, a quantidade de módulos imobiliários do imóvel, multiplica-se a quantidade de módulos imobiliários encontrados no imóvel por R$ 27,54 (Vinte e Sete Reais e Cinquenta e Quatro Centavos) valor de 01 (um) módulo imobiliário, encontrando-se assim o valor da taxa a ser lançada, conforme Artigo 174 da Lei

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI
Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013
www.cajobi.sp.gov.br | www.cajobi.dioe.com.br

Complementar acima citada.

3 - TAXA DE VIGILÂNCIA E SOCORRO – será cobrado por metro quadrado de área construída, o custo será de R$ 0,18 (Dezoito Centavos), para residência; R$ 0,19 (Dezenove Centavos) para comércio e R$ 0,19 (Dezenove Centavos) para indústria, conforme Anexo IX, Artigo 195 da Lei Complementar acima citada.

4 - TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO E PUBLICIDADE - terá como base de cálculo o valor de R$ 220,84 (Duzentos e Vinte Reais e Oitenta e Quatro Centavos), que é o VALOR FINANCEIRO MUNICIPAL DE REFERÊNCIA – VFMR para o exercício de 2016, sobre este valor serão aplicados os percentuais de acordo com a Tabela de Atividades, Anexo III e Anexo V da Lei Complementar acima citada.

5 - CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA-CCSIP. – somente esta taxa será lançada de acordo com a lei Municipal nº 1.595, de 10 de fevereiro de 2003, conforme está previsto no Artigo 149-A da Constituição Federal, sendo que a mesma será cobrada por metro linear de testada e por ano, até o limite de 30 metros lineares, e, o valor por metro linear para o exercício de 2016, será de R$ 2,80 (Dois Reais e Oitenta Centavos), observado que esta Taxa será lançada e cobrada somente para os Terrenos Baldios.

Artigo 4° - Os prazos para pagamento de Imposto Predial, Imposto Territorial Urbano, Imposto Sobre Serviços, Taxa de Manutenção de Acesso a Imóvel Urbano, Taxa de Coleta de Lixo, Taxa de Vigilância e Socorro, Taxa de Fiscalização de Funcionamento e Publicidade e Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública-CCSIP., serão divididos em 10 (dez) parcelas e terão os seguintes vencimentos:

1ª parcela ou parcela única – 10 de março de 2016;

2ª parcela – 12 de abril de 2016;

3ª parcela – 12 de maio de 2016;

4ª parcela – 14 de junho de 2016;

5ª parcela – 14 de julho de 2016;

6ª parcela – 16 de agosto de 2016;

7ª parcela – 16 de setembro de 2016;

8ª parcela – 17 de outubro de 2016;

9ª parcela – 17 de novembro de 2016;

10ª parcela – 19 de dezembro de 2016.

Parágrafo Único - Para pagamento total, ou seja, a parcela única, dos Impostos e Taxas, até o dia 10 de março de 2016, haverá um desconto de 20% (vinte por cento), do total de reais lançados nos carnês, conforme Artigo 330, Parágrafo Único, da Lei Complementar acima citada.

Artigo 5° - Os valores apurados serão expressos nos respectivos carnês em moeda corrente.

Artigo 6° - Após os vencimentos de cada uma das parcelas a que se refere os Artigos 2° e 3º, os valores serão cobrados de acordo com os acréscimos legais, tendo como base de cálculo, multa de 2% (dois por cento), aplicável a partir do primeiro dia imediatamente posterior ao do vencimento, sobre o valor em débito; Juros de Mora, a partir do trigésimo dia, inclusive, à razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração, calculados sobre o principal e correção monetária, reajustados ou corrigidos monetariamente, a cada mês, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor-IPC, apurado pela FIPE, conforme Artigo 295, da Lei Complementar acima citada, em seu Inciso I, II e III, sendo que o Inciso III, foi regulamentado pela Lei Municipal nº 1.827, de 06 de dezembro de 2007.

Artigo 7º - Conforme consta do Artigo 331 do Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 1.559, de 21 de dezembro de 2001), ficou aprovado para a aplicação do disposto neste Código o Valor Financeiro Municipal de Referência-MFVR, fixado em R$ 80,00 (Oitenta reais), a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2002, sendo atualizado conforme Parágrafo Único do Artigo 331, do Código acima citado, a partir de 1º de janeiro de cada ano, ou seja, a partir de 2003, de acordo com o percentual do IGP-M (FGV) Fundação Getúlio Vargas, sendo então que o percentual do IGP-M (FGV) do exercício de 2002, foi de 25,30%; exercício de 2003 foi de 8,71%; exercício de 2004 foi de 12,41%; do exercício de 2005, foi de 1,21%; do exercício de 2006, foi de 3,79% e do exercício de 2007, foi de 7,75%, do exercício de 2008, foi de 9,81%,

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013

www.cajobi.sp.gov.br | www.cajobi.dioe.com.br

portanto, o Valor Financeiro Municipal de Referência-VFMR, para o exercício de 2009 é de R$ 152,28 (Cento e Cinqeuenta e Dois Reais e Vinte e Oito Centavos), o Valor Financeiro Municipal de Referência-VFMR, para o exercício de 2010, é de R$ 152,28 (Cento e Cinqüenta e Dois Reais e Vinte e Oito Centavos), para o exercício de 2011, o Valor Financeiro Municipal de Referência-VFMR, é de R$ 163,74 (Cento e Sessenta e Três Reais e Setenta e Quatro Centavos), com base no IGP-M (FGV), de outubro de 2009 a setembro de 2010, que foi de 7,52%, para o exercício de 2012, o Valor Financeiro Municipal de Referência-VFMR, é de R$ 175,57 (Cento e Setenta e Cinco Reais e Cinqüenta e Sete Centavos), com base no IGP-M (FGV), de outubro de 2010 a setembro de 2011, que foi de 7, 23%, para o exercício de 2013, o valor Financeiro Municipal de Referência-VFMR, é de R$ 189,26 (Cento e Oitenta e Nove Reais e Vinte e Seis Centavos), com base no IGP-M (FGV), de outubro de 2011 a setembro de 2012, que foi de 7,80%, para o exercício de 2014, o valor Financeiro Municipal de Referência-VFMR, é de R$ 197,44 (Cento e Noventa e Sete Reais e Quarenta e Quatro Centavos), com base no IGPM – (VFG), de outubro de 2012 a setembro de 2013, que foi de 4,32%. Para o Exercício de 2015, o Valor Financeiro Municipal de Referencia – VFMR, é de 204,37 (Duzentos e Quatro Reais e Trinta e Sete Centavos), com Base no IGPM - (FGV), de Outubro de 2013 a Setembro de 2014, que foi de 3,51 (Três virgula Cinquenta e Um Por cento). Para o Exercício de 2016, o Valor Financeiro Municipal de Referencia – VFMR, é de 220,84 (Duzentos e Vinte Reais e Oitenta e Quatro Centavos), com Base no IGPM - (FGV), de Outubro de 2014 a Setembro de 2015, que foi de 8,06% (Oito virgula Zero Seis Por cento)

Artigo 8º - Conforme Artigo 81-A, Lei Complementar nº 1.559, de 21 de dezembro de 2001, (Código Tributário Municipal) os valores fixados por esta LEI em R$ (Reais), serão atualizados no mês de janeiro de cada ano, a partir de 2005, de acordo com os Índices de Medição da Inflação, apurados através do IGP-M (FGV) Fundação Getúlio Vargas, conforme (AC – Lei Complementar nº 1.617, de 29 de dezembro de 2003), Sendo então que os itens atualizados são do Artigo 46 conforme (NR – Lei Complementar nº 1.617, de 29/12/2003), que são: a 1), a 2), b), c) e d) conforme (AC – Lei Complementar nº 1.617, de 29/12/2003), Parágrafo Único – (Suprimido pela Lei Complementar nº 1.617, de 29/12/2003), e ARTIGO 72, que são os itens: I, II, III, IV, VII, VIII e IX, conforme (NR - Lei Complementar nº 1.617, de 29/12/ 2003). Valores atualizados para o exercício de 2016, conforme tabelas a abaixo:

Itens do Artigo 46

ITENS	VALORES ATUALIZADOS EXERCÍCIO 2016
a 1) -	R$ 30,42
a 2) -	R$ 24,32
b) -	R$ 20,29
c) -	R$ 16,25
d) -	R$ 10,14

Itens do Artigo 72

ITENS	VALORES ATUALIZADOS EXERCÍCIO 2016
I -	R$ 202,64
II -	R$ 202,64
III -	R$ 405,26
IV -	R$ 202,64
VII -	R$ 405,26
VIII -	R$ 195,78
IX -	R$ 101,34

Artigo 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 23 de novembro de 2015.

= MARCIO DONIZETE BARBARELLI =

Prefeito

Arquivado na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicado no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES=

Secretário

Código Localizador: SY0+9XSF

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013

www.cajobi.sp.gov.br | www.cajobi.dioe.com.br

DECRETO Nº 1.526 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR"

MARCIO DONIZETE BARBARELLI, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

D E C R E T A:

Artigo 1º. - Fica aberto e aprovado na Diretoria de Contabilidade da Prefeitura do Município de Cajobi, um Crédito Suplementar, nos termos da Lei nº 2.161, de 20 de outubro de 2014, em seu artigo 4º. Incisos e Parágrafo, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), para atender as despesas abaixo discriminadas:

03 SEMAE – Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto.

03.01.00 SEMAE – Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto.

17 512 0010.2034.0000 Manutenção das Atividades do SEMAE

3.3.90.30.00.000 Material de Consumo

Fonte de Recursos: 04 Recursos Próprios da Administração Indireta

Ficha 5

Valor ..... R$ 10.000,00

Artigo 2º. - Servirá de recursos para cobertura das despesas mencionadas neste Decreto, a anulação parcial das dotações orçamentárias, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), das receitas abaixo especificadas.

03 SEMAE – Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto.

03.01.00 SEMAE – Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto.

17 512 0010.2034.0000 Manutenção das Atividades do SEMAE

3.3.90.39.00.000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 04 Recursos Próprios da Administração Indireta

Ficha 7

Valor ..... R$ 10.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 23 de novembro de 2015.

= MARCIO DONIZETE BARBARELLI =

Prefeito

Arquivado na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicado no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

Secretário

Código Localizador: QRBLXNCG